TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE
Compras/serviços
Art. 74, caput, Decreto Municipal nº 045/2023

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação da empresa **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.,** inscrita no CNPJ nº 08.336.783/0001-90, para o fornecimento de energia elétrica destinada ao atendimento das demandas das unidades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social, culturais e demais órgãos e setores do Município de Rio das Antas/SC, conforme estimativas de consumo e condições regulatórias vigentes, durante o exercício financeiro correspondente.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE R$
1	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA O PAÇO MUNICIPAL, PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 23.000,00
2	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA A CASA DO IDOSO,PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 3.500,00
3	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E GERAL, PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 7.500,00
4	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA O FORUM MUNCIPAL E CASA DA CIDADANIA, PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 11.000,00
5	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA A SECRETARIA MUNCIPAL DE SAUDE EM GERAL, PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 75.000,00
6	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA AS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL EM GERAL, PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 40.000,00
7	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA AS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL EM GERAL (FUNDEB) , PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 40.000,00
8	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA AS UNIDADES DE ENSINO	Serviço	UNIDADE	R$ 30.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p996c08c462760

	INFANTIL, PARA O ANO CORRENTE			
9	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA AS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL (FUNDEB), PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 30.000,00
10	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA AS ATIVIDADES CULTURAIS (MUSEU) , PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 3.000,00
11	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA SERVIÇOS URBANOS - URBANISMO, PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 50.000,00
12	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA LIMPEZA URBANA - FUMSABA, PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 11.000,00
13	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA EM GERAL, PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 9.000,00
14	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA SECRETARIA DE OBRAS - GARAGEM, PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 11.000,00
15	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA DEPARTAMENTO DE ESPORTES (DESPORTO), PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 50.000,00
16	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA FMHIS, PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 1.000,00
			TOTAL:	R$ 395.000,00

1.1. Natureza do Objeto:

1.1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como serviço público essencial, prestado em regime de monopólio natural, submetido à regulação federal, não sendo passível de competição.

1.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses

1.2. Atendendo aos requisitos citados, entendemos que a empresa pode ser a contratada para execução dos serviços/fornecimento aqui solicitados, uma vez que atende os requisitos exigidos. A presente contratação decorre da necessidade contínua e indispensável de fornecimento de energia elétrica para o regular funcionamento das atividades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social, culturais e operacionais do Município de Rio das Antas/SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p996c08c462760

1.4 O fornecimento de energia elétrica constitui serviço público essencial, indispensável à manutenção dos serviços públicos e à garantia do interesse público, sendo inviável sua interrupção ou substituição por outro meio equivalente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 74 do Decreto Municipal nº 045/2023, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que o fornecimento de energia elétrica é realizado por concessionária exclusiva, detentora da concessão do serviço público na área territorial do Município.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

3.1. A escolha da empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. decorre de sua condição de concessionária exclusiva do serviço público de distribuição de energia elétrica na região, conforme outorga e regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3.2. Os valores estimados decorrem do histórico de consumo das unidades municipais, sendo empenhados por estimativa, conforme permitido pela legislação vigente, não havendo possibilidade de negociação de preços, uma vez que as tarifas são fixadas e reguladas por órgão competente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

4.1. O serviço tem natureza de serviços não contínuos ou contratados por escopo, tendo em vista que impõem ao contratado o dever de realizar o fornecimento específico em período predeterminado.

4.2. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6. O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, com fundamento no Artigo 95, inciso I, e II da Lei Federal nº14.133/2021.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).**

5.1. A execução contratual compreenderá o fornecimento contínuo e regular de energia elétrica às unidades do Município de Rio das Antas/SC indicadas no item 1.1.1, durante a vigência contratual, nas condições regulatórias aplicáveis à concessionária e conforme as estimativas de consumo consideradas para fins de empenho por estimativa.

5.2. O fornecimento será realizado em regime de concessão, pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., como concessionária responsável pelo serviço público de distribuição de energia elétrica na área territorial do Município, não havendo substituição por outro meio equivalente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. **Do Recebimento:**

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p996c08c462760

6.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
6.1.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
6.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
6.1.5. Liquidação
6.1.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
6.1.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
6.1.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.8.1. O prazo de validade
6.1.8.2. A data da emissão
6.1.8.3. *Os* dados do contrato e do órgão contratante;
6.1.8.4. O período respectivo de execução do contrato;
6.1.8.5. O valor a pagar; e
6.1.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.1.8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
6.1.8.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6.1.8.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
6.1.8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.1.8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.1.8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p996c08c462760

6.1.8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74 caput da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

8. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

9.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

9.3. Será Designado o Fiscal nos termos do DFD (documento de formalização de Demanda) em anexo, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em portaria específica o(a) servidor(a) Ligiane Zago da Silva.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular prestação do objeto contratado, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, no que se refere ao fornecimento do objeto, à apuração de consumo, às medições, à emissão de faturas e às demais rotinas necessárias à adequada execução contratual.

10.3. Manter estrutura técnica e operacional compatível com a execução do objeto contratado, assegurando a continuidade do fornecimento, bem como o suporte necessário para atendimento às demandas do Contratante relacionadas ao fornecimento, medições/apuração de consumo e faturamento, observada a legislação e as normas aplicáveis.

10.4. Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, eventuais falhas, inconsistências ou incorreções verificadas na execução do objeto, especialmente aquelas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p996c08c462760

relacionadas ao fornecimento, às medições/apuração de consumo e à emissão de documentos de cobrança.

10.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos e disponibilizar, quando solicitado, os documentos e registros relacionados à execução do objeto, especialmente aqueles referentes à apuração de consumo, medições, faturamento e cobranças.

10.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

10.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas aplicáveis à execução do objeto e às atividades eventualmente realizadas nas dependências do Contratante, quando houver.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:

11.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

11.2. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

12. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - Fiscalizar-lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p996c08c462760

14.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.
14.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
14.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
14.6. As sanções previstas nas alíneas A, C e D das cláusulas deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026, conforme parecer contábil anexo.

16.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas/SC 10 de fevereiro de 2026.

Servidor responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

ipm assinado eletrônicamente
Assinado eletronicamente por:
MAIARA BISOL
064.250.179-37
23/02/2026 13:28:40
Assinatura digital avançada.

Maiara Bisol
Diretora de Departamento de Contratos

De acordo:

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
Luis Augusto Cadore:04915094995
049.150.949-95
24/02/2026 09:00:07

Luís Augusto Cadore
Secretário da Administração e Finanças

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

ipm assinado eletrônicamente
Assinado eletronicamente p
GILVANE APARECIDA DE MORAES
029.490.889-70
23/02/2026 14:43:48

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p996c08c462760